



Apresentação

Presidente suplente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais (CNPD).

Membro da IAPP (Associação Internacional de Profissionais de Privacidade).

Mestre em Alta Segurança Internacional pela Universidade Carlos III, na Espanha

Proteção de Dados



Cenário atual e a relevância da audiência pública.



Lei nº 13709 de 2018



Responsabilização e prestação de contas.



Sanções Administrativas

Rol variado de natureza admoestativa, pecuniária e restritiva de atividades. Duplo propósito:

1 - proteger os direitos dos titulares de dados;

2- incentivar as organizações a implementarem práticas adequadas de proteção de dados.

Multa simples:

Art. 52. II - multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração



Reflexões e Futuro

ANPD deve definir, por <u>regulamento</u>, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa (art. 53).

Resolução CD/ANPD nº 4/2023: estabelece parâmetros, critérios, formas e dosimetrias para aplicação pela ANPD.

Modelo regulatório responsável e transparente.



Sanções Administrativas



A viabilidade da sanção de multa como forma de desestimular o descumprimento da LGPD.



Melhorias na legislação, para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas e os novos desafios.



Investir na cultura de proteção de dados pessoais, promovendo a conscientização na sociedade em geral.



Obrigada!



